



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Ofício P/ALE-740/2013

Porto Velho, 21 de novembro de 2013.

Ao Senhor

HELDER RISLER DE OLIVEIRA

Coordenador Técnico-Legislativo – COTEL

Palácio Getúlio Vargas

Nesta.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria a publicação no Diário Oficial do Estado, da **errata** (em anexo) à Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2311, de 01 de outubro de 2013.

Atenciosamente,

DEPUTADO HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 26 / 11 / 13
Horas: 12:08
Por: france



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

E R R A T A

à

LEI COMPLEMENTAR Nº 730, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Na Tabela 4 e na Tabela 7 do Anexo I da Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2311, de 01 de outubro de 2013, nas colunas em que são exibidos os quantitativos **negritados e grifados**,

Onde se lê:

ANEXO I

TABELA 4

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------|-----------|----------------------|
| GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES | Assessor Técnico | AT 01-30 | <u>Art. 9º, § 2º</u> |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR | Assessor Técnico | AT 01-30 | <u>Art. 9º, § 2º</u> |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR | Assessor Técnico | AT 01-30 | <u>Art. 9º, § 2º</u> |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DE LIDERANÇA DE GOVERNO | Assessor Técnico | AT 01-30 | <u>Art. 9º, § 2º</u> |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |

Onde se lê:

ANEXO I

TABELA 7

| | | | |
|--|--|-----------|-----------|
| SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | Superintendente | DGS-2 | 01 |
| | Diretor de Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 02 |
| | Presidente da Comissão Permanente de Licitação | DGS-3 | 01 |
| | Membro da Comissão Permanente de Licitação | DGS-4 | 04 |
| | Secretária de Apoio | DGS-2 | <u>02</u> |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 05 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 05 |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Leia-se:

ANEXO I
TABELA 4

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------|-----------|----------------------|
| GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES | Assessor Técnico | AT 01-30 | <u>Art. 9º, § 3º</u> |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR | Assessor Técnico | AT 01-30 | <u>Art. 9º, § 3º</u> |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR | Assessor Técnico | AT 01-30 | <u>Art. 9º, § 3º</u> |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DE LIDERANÇA DE GOVERNO | Assessor Técnico | AT 01-30 | <u>Art. 9º, § 3º</u> |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |

Leia-se:

ANEXO I
TABELA 7

| | | | |
|--|--|-----------|-----------|
| SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | Superintendente | DGS-2 | 01 |
| | Diretor de Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 02 |
| | Presidente da Comissão Permanente de Licitação | DGS-3 | 01 |
| | Membro da Comissão Permanente de Licitação | DGS-4 | 04 |
| | Secretária de Apoio | DGS-2 | <u>09</u> |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 05 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 05 |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 366/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei Complementar nº 730, de 30 de setembro de 2013, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 2013.

Deputado **HERMÍMINO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 03 / 10 / 2013
Horas: 10:36
Por: J. Coelho



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 730, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece a Estrutura Organizacional Administrativa e o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão do Quadro Gerencial, de livre nomeação e exoneração, caracterizam-se pelo princípio da confiança, segundo a natureza, graus de responsabilidade e complexidade, habilitação e atribuições específicas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. Ficam criados os Gabinetes da Presidência, das Vice-Presidências, dos Secretários da Mesa Diretora, dos Deputados, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar, da Liderança do Governo, a Secretaria Geral, a Secretaria Legislativa, a Secretaria Administrativa, a Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, a Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, a Advocacia Geral, a Controladoria Geral, a Corregedoria Administrativa, a Polícia Legislativa e a Escola do Legislativo.

§ 1º. As competências e atribuições do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Secretários da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes são as constantes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

§ 2º. As competências dos órgãos da Assembleia Legislativa e as atribuições das unidades administrativas serão estabelecidas em Ato da Mesa Diretora.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Ficam criadas as unidades administrativas constantes das tabelas do Anexo I, que integram a estrutura dos órgãos referidos no artigo 2º, dirigidas por servidores do Quadro de Pessoal Permanente e/ou do Quadro Gerencial.

Art. 4º. As titularidades da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar serão exercidas por Deputados, eleito na forma regimental, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. As competências e atribuições da Corregedoria Parlamentar e da Ouvidoria Parlamentar serão estabelecidas em Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. Fica a Mesa Diretora autorizada a instalar Extensões da Escola do Legislativo nos Municípios Polos de Referência Regionais discriminados nos incisos II a X do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 414, de 28 de dezembro de 2007, que estabelece as Regiões de Planejamento e Gestão para o Estado de Rondônia.

§ 1º As Extensões da Escola do Legislativo no Estado atuarão precipuamente como instrumento de aproximação da sociedade com o Poder Legislativo, através de projetos de educação e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento da Assembleia Legislativa como instrumento essencial ao democrático exercício da cidadania.

§ 2º. As Extensões coordenarão em cada região de referência as atividades da Escola do Legislativo, inclusive com a execução e acompanhamento dos convênios e termos de cooperação ou parceria com instituições públicas ou privadas em todo território estadual, inclusive na profissionalização e capacitação de servidores públicos de Câmaras e Prefeituras Municipais e da comunidade em geral.

CAPÍTULO III DO QUADRO GERENCIAL

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 6º. Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa é o quadro constituído por cargos de provimento em comissão, com servidores nomeados para o desempenho de atividades de direção, coordenação, gerência, assessoria e assistência direta, em caráter transitório, de acordo com as especificações contidas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para os cargos do Quadro Gerencial submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Seção II Do Quantitativo e Provimento de Cargos

Art. 7º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei Complementar, que compõem o Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Ato da Mesa Diretora poderá remanejar os cargos do Quadro Gerencial para suprir as necessidades e demandas dos serviços legislativos e administrativos dos órgãos da Assembleia Legislativa.

Art. 8º. As formas de provimento dos cargos em comissão da Assembleia Legislativa são:

I - de recrutamento restrito aos servidores efetivos, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da soma dos cargos administrativos das seguintes estruturas da Assembleia Legislativa: Secretaria Geral, Secretaria Legislativa, Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão, Secretaria Administrativa, Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, Advocacia Geral, Controladoria Geral, Escola do Legislativo, Corregedoria Administrativa, Superintendência de Finanças, Superintendência de Recursos Humanos, Superintendência de Compras e Licitação, Departamento de Cerimonial, Departamento de Comunicação Social, Departamento Legislativo, Departamento de Apoio à Produção Parlamentar, Assessoria da Mesa Diretora, Departamento de Gestão de Pessoas, Departamento Financeiro, Departamento de Compras, Departamento Médico, Departamento de Logística, Departamento de Informática, Departamento de Planejamento Geral, Departamento de Engenharia e Departamento de Arquitetura; e

II - de recrutamento amplo, os cargos em comissão integrantes da lotação do Gabinete da Presidência, dos Gabinetes das Vice-Presidências, dos Gabinetes dos Secretários da Mesa Diretora, dos Gabinetes dos Deputados, dos Gabinetes das Comissões Permanentes, do Gabinete da Ouvidoria Parlamentar, do Gabinete da Corregedoria Parlamentar, do Gabinete de Liderança do Governo, da Polícia Legislativa, bem como o restante dos cargos de que tratam o inciso I deste artigo.

§ 1º. No cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, deve-se observar a proporcionalidade do total de cargos comissionados nomeados.

§ 2º. O quantitativo dos servidores efetivos que forem nomeados para ocuparem cargos na forma do disposto no inciso II deste artigo será considerado para cálculo de cumprimento do percentual mínimo de que trata o inciso I.

X



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 9º. A indicação para os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Assistente Parlamentar, Assessor Técnico e Assistente Técnico e a fixação dos respectivos níveis de remuneração serão feitas pelos titulares dos Gabinetes da Presidência, das Vice-Presidências, dos Secretários da Mesa Diretora, dos Deputados, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Liderança do Governo, através de formulário próprio à Superintendência de Recursos Humanos.

§ 1º. Os cargos de assessores e assistentes descritos no *caput* deste artigo serão exercidos em 30 (trinta) códigos diferentes de remuneração, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade, habilitação profissional e das atribuições cometidas.

§ 2º. Dentro da Cota de Gabinete Parlamentar, o Deputado tem direito à nomeação de, até, 40 (quarenta) servidores, desde que a remuneração bruta não seja inferior ao salário mínimo.

§ 3º. Os titulares dos Gabinetes das Vice-Presidências, das Secretarias da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, da Ouvidoria Parlamentar, da Corregedoria Parlamentar e da Liderança do Governo tem direito à nomeação de até 15 (quinze) servidores, dentro do valor mensal estipulado e desde que preencham os requisitos exigidos para o exercício do cargo.

Seção III Da Nomeação, Exoneração e Movimentação

Art. 10. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos do Quadro Gerencial serão firmados pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral e publicados no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, sendo que a posse ocorrerá perante o Superintendente de Recursos Humanos.

§ 1º. A nomeação somente ocorrerá mediante o cumprimento de exigências e formalidades previstas no regulamento.

§ 2º. A exoneração de servidor de cargo do Quadro Gerencial se efetivará no dia útil seguinte ao protocolo do pedido de exoneração na Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 11. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o artigo 9º poderá ocorrer através da relotação, com ou sem altera-



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ção no nível de remuneração, por ato firmado pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Secretário Geral, mediante solicitação das autoridades descritas no referido artigo.

§ 1º. Também poderá ocorrer a alteração do cargo em comissão e/ou do nível de remuneração, sem relocação e sem desligamento do servidor, na forma prevista no artigo 9º desta Lei Complementar.

§ 2º. A relocação se dará exclusivamente para o ajustamento de pessoal às necessidades de serviço, condicionada, porém, à existência de vaga na unidade administrativa.

Seção IV Da Lotação e da Jornada de Trabalho

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e Assistente Parlamentar, por sua natureza político-administrativa, serão lotados e desempenharão suas atribuições nos gabinetes parlamentares ou nos Municípios bases de suas representações político-parlamentares, cabendo ao Deputado assessorado o controle de suas atividades.

Parágrafo único. Os escritórios de representações dos Parlamentares em suas bases eleitorais constituem extensão de seus gabinetes na sede da Assembleia Legislativa.

Art. 13. Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico e Assistente Técnico serão lotados e desempenharão suas atribuições nos Gabinetes da Mesa Diretora, da Corregedoria Parlamentar, da Ouvidoria Parlamentar e das Comissões Permanentes e nas unidades administrativas da Assembleia Legislativa.

Art. 14. Em cada um dos gabinetes relacionados no artigo 9º poderão ser lotados até 5 (cinco) servidores do Quadro de Pessoal Permanente, cuja jornada de trabalho será exercida na forma prevista no artigo 15 desta Lei Complementar.

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores pertencentes ao Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que as dos servidores lotados nos Gabinetes Parlamentares serão cumpridas em local e de acordo com as determinações do titular do gabinete.

Seção V Da Remuneração



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 16. Os ocupantes dos cargos de direção, gerência, chefia e secretaria constantes do Quadro Gerencial terão a remuneração fixada de acordo com o Anexo II e os ocupantes dos cargos de Assessor Parlamentar, Assistente Parlamentar, Assessor Técnico e Assistente Técnico de acordo com o Anexo III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, ou da administração pública federal, estadual ou municipal colocado à sua disposição, nomeado para cargo do Quadro Gerencial poderá optar pelo vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo, acrescido de gratificação de função correspondente a 90% (noventa por cento) do valor da remuneração do respectivo cargo de provimento em comissão.

Art. 17. Ato da Mesa Diretora fixará:

I – a Cota de Gabinete Parlamentar, que se constituiu no valor mensal de dispêndio com as nomeações de servidores para cargos de provimento em comissão em cada gabinete; e

II – o valor mensal de dispêndio com a remuneração bruta dos servidores de cada um dos gabinetes relacionados no § 3º do artigo 9º desta Lei Complementar.

§ 1º. Tanto a Cota descrita no inciso I quanto o valor mensal descrito no inciso II não poderão ser superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da cota de gabinete fixada para o Deputado Federal.

§ 2º. Aplica-se ao Poder Legislativo o teto remuneratório estabelecido no artigo 20-A da Constituição Estadual.

Seção VI Da Substituição

Art. 18. Nos casos de afastamento ou impedimento legal do ocupante de cargo do Quadro Gerencial, cuja ausência possa acarretar prejuízo às atividades normais do órgão ou da unidade administrativa, será designado um substituto que fará jus a uma gratificação de função, proporcional aos dias de efetiva substituição.

§ 1º. A gratificação do substituto será calculada com base na remuneração do cargo substituído.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º. Havendo acumulação de cargos, o substituto perceberá a gratificação prevista no *caput* deste artigo ou a correspondente ao seu cargo, se esta for superior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 19. As férias não gozadas e em via de acumulação por período superior ao permitido por lei serão concedidas de ofício pela Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 20. A hora-aula na Escola do Legislativo, ministrada por profissional que não pertença ao Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa, será paga com base nos valores constantes do Anexo IV desta Lei Complementar, de acordo com o nível de habilitação.

Parágrafo único. Visando a preservação do poder aquisitivo, a Mesa Diretora poderá reajustar periodicamente os valores da hora-aula descritos no *caput* deste artigo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 21. A Mesa Diretora poderá criar comissões administrativas temporárias para realizar atividades específicas no âmbito da administração da Assembleia Legislativa.

§ 1º. Poderão funcionar concomitantemente até 5 (cinco) comissões temporárias, com 5 (cinco) membros, no máximo, participação obrigatória de 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos e duração de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por até 90 (noventa) dias.

§ 2º. Os valores das gratificações por função em comissões de que tratam o *caput* são as constantes no Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 22. Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder aos servidores do Quadro Gerencial da Assembleia Legislativa os auxílios e adicionais concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal Permanente, em valores iguais ou menores que aqueles, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Seção II Das Disposições Finais



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 24. Ato da Mesa Diretora regulamentará esta Lei Complementar, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Ficam convalidados, em conformidade com a Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, os atos de nomeação dos servidores do quadro gerencial que estiverem ativos na data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 26. Ficam revogadas as Leis nº 1.726, de 10 de abril de 2007, nº 2.392, de 2 de fevereiro de 2011, nº 2.504, de 20 de junho de 2011, nº 2.677, de 17 de fevereiro de 2012 e nº 2.795, de 2 de julho de 2012.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a vigorar a partir de 1º de julho de 2013.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de setembro de 2013.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – **ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E QUADRO GERENCIAL

**Tabela 1
Presidência**

| Unidade Administrativa | Cargos | Código de Remuneração | Quant. |
|---------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------|
| GABINETE DA PRESIDÊNCIA | Chefe de Gabinete da Presidência | DGS-1 | 01 |
| | Secretário Executivo | DGS-3 | 03 |
| | Secretária de Gabinete | DGS-6 | 05 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 03 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | 20 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 60 |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | 10 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 40 |
| DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 10 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 20 |
| DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 06 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 20 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 05 |

**Tabela 2
Vice-Presidência**

| Unidade Administrativa | Cargos | Código de Remuneração | Quant. |
|-------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------|
| GABINETE DA 1ª VICE- PRESIDÊNCIA | Chefe de Gabinete | DGS-2 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DA 2ª VICE- PRESIDÊNCIA | Chefe de Gabinete | DGS-2 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Tabela 3
Secretarias da Mesa Diretora

| Unidade Administrativa | Cargos | Código de Remuneração | Quant. |
|---------------------------|------------------------|-----------------------|---------------|
| GABINETE DA 1ª SECRETARIA | Chefe de Gabinete | DGS-2 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DA 2ª SECRETARIA | Chefe de Gabinete | DGS-2 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DA 3ª SECRETARIA | Chefe de Gabinete | DGS-2 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DA 4ª SECRETARIA | Chefe de Gabinete | DGS-2 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |

Tabela 4
Gabinetes Parlamentares e de Comissões

| Unidade Administrativa | Cargos | Código de Remuneração | Quant. |
|-------------------------------------|------------------------|-----------------------|---------------|
| GABINETES DE DEPUTADOS | Chefe de Gabinete | DGS-2 | 24 |
| | Secretário Executivo | DGS-3 | 24 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 24 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETES DAS COMISSÕES PERMANENTES | Assessor Técnico | AT 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Cont...

| | | | |
|--------------------------------------|--------------------|-----------|---------------|
| GABINETE DA OUVIDORIA PARLAMENTAR | Assessor Técnico | AT 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DA CORREGEDORIA PARLAMENTAR | Assessor Técnico | AT 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |
| GABINETE DE LIDERANÇA DE GOVERNO | Assessor Técnico | AT 01-30 | Art. 9º, § 2º |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | |

Tabela 5
Órgãos Unitários

| Unidade Administrativa | Cargos | Código de Remuneração | Quant. |
|-----------------------------|------------------------------|-----------------------|--------|
| SECRETARIA GERAL | Secretário Geral | RDS | 01 |
| | Secretário Geral Adjunto | DGS-1 | 01 |
| | Chefe de Gabinete | DGS-2 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 06 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 04 |
| ADVOCACIA GERAL | Advogado Geral | DGS-1 | 01 |
| | Advogado Geral adjunto | DGS-2 | 01 |
| | Chefe de Gabinete | DGS-2 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 08 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 06 |
| CONTROLADORIA GERAL | Controlador Geral | DGS-1 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 06 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 06 |
| POLÍCIA LEGISLATIVA | Chefe da Polícia Legislativa | DGS-1 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 02 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 30 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 20 |
| CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA | Corregedor-Chefe | DGS-1 | 01 |
| | Corregedor-Adjunto | DGS-2 | 01 |
| | Assistente do Corregedor | AT 01-30 | 15 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 10 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 10 |
| | Chefe de Cartório | AT 01-30 | 01 |
| | Escrivão | AT 01-30 | 02 |
| Secretária de Apoio | DGS-9 | 05 | |

X



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Cont...

| | | | |
|-----------------------|--------------------------------------|-----------|----|
| ESCOLA DO LEGISLATIVO | Diretor Geral | DGS-1 | 01 |
| | Diretor Administrativo | DGS-3 | 01 |
| | Diretor Pedagógico | DGS-3 | 10 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 03 |
| | Coordenador de Programas Pedagógicos | DGS-7 | 20 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 15 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 18 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 13 |

Tabela 6
Secretaria Legislativa

| Unidade Administrativa | Cargos | Código de Remuneração | Quant. |
|--|---------------------------|-----------------------|--------|
| GABINETE DA SECRETARIA | Secretário Legislativo | DGS-1 | 01 |
| | Secretária de Gabinete | DGS-6 | 02 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 03 |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | 03 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 03 |
| DEPARTAMENTO LEGISLATIVO | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 05 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 04 |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | 02 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 04 |
| DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO PARLAMENTAR | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 02 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Parlamentar | AP 01-30 | 03 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 03 |
| | Assistente Parlamentar | ASP 01-30 | 02 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 02 |
| ASSESSORIA DA MESA DIRETORA | Assessor da Mesa Diretora | DGS-3 | 02 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 03 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 02 |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Tabela 7
Secretaria Administrativa

| Unidade Administrativa | Cargos | Código de Remuneração | Quant. |
|--|--|-----------------------|--------|
| GABINETE DA SECRETARIA | Secretário Administrativo | DGS-1 | 01 |
| | Secretária de Gabinete | DGS-6 | 02 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 10 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 04 |
| SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS | Superintendente | DGS-2 | 01 |
| | Diretor de Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 05 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 10 |
| SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS | Assistente Técnico | AST 01-30 | 10 |
| | Superintendente | DGS-2 | 01 |
| | Diretor de Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 04 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 08 |
| SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES | Assistente Técnico | AST 01-30 | 04 |
| | Superintendente | DGS-2 | 01 |
| | Diretor de Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 02 |
| | Presidente da Comissão Permanente de Licitação | DGS-3 | 01 |
| | Membro da Comissão Permanente de Licitação | DGS-4 | 04 |
| | Secretária de Apoio | DGS-2 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 05 |
| DEPARTAMENTO MÉDICO | Assistente Técnico | AST 01-30 | 05 |
| | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 25 |
| DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA | Assistente Técnico | AST 01-30 | 07 |
| | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 04 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 10 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 50 |

Tabela 8



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Secretaria de Planejamento e Modernização da Gestão

| Unidade Administrativa | Cargos | Código de Remuneração | Quant. |
|------------------------------------|---|-----------------------|--------|
| GABINETE DA SECRETARIA | Secretário de Planejamento e Modernização da Gestão | DGS-1 | 01 |
| | Secretária de Gabinete | DGS-6 | 02 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 04 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 10 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 05 |
| DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 02 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 01 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 10 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 15 |
| DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO GERAL | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Chefe de Divisão | DGS-4 | 03 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 04 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 06 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 04 |

Tabela 9

Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura

| | | | |
|-----------------------------|--|-----------|----|
| GABINETE DA SECRETARIA | Secretário de Engenharia e Arquitetura | DGS-1 | 01 |
| | Secretária de Gabinete | DGS-6 | 02 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 05 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 05 |
| DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 05 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 05 |
| DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA | Diretor do Departamento | DGS-3 | 01 |
| | Secretária de Apoio | DGS-9 | 02 |
| | Assessor Técnico | AT 01-30 | 05 |
| | Assistente Técnico | AST 01-30 | 05 |

ANEXO II



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Código | Valor (R\$) |
|--------|-------------|
| RDS | 13.147,00 |
| DGS-1 | 9.920,00 |
| DGS-2 | 7.040,00 |
| DGS-3 | 4.320,00 |
| DGS-4 | 3.520,00 |
| DGS-5 | 2.720,00 |
| DGS-6 | 2.160,00 |
| DGS-7 | 1.600,00 |
| DGS-8 | 1.360,00 |
| DGS-9 | 1.120,00 |

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR – AP, ASSESSOR TÉCNICO – AT, ASSISTENTE PARLAMENTAR – ASP E ASSISTENTE TÉCNICO – AST.

| Código AP/AT/AST/ASP | Valor (R\$) |
|-------------------------|-------------|
| 01 | 680,00 |
| 02 | 690,00 |
| 03 | 700,00 |
| 04 | 710,00 |
| 05 | 730,00 |
| 06 | 748,00 |
| 07 | 792,00 |
| 08 | 836,00 |
| 09 | 880,00 |
| 10 | 924,00 |
| 11 | 968,00 |
| 12 | 1.012,00 |
| 13 | 1.056,00 |
| 14 | 1.144,00 |
| 15 | 1.320,00 |
| 16 | 1.400,00 |
| 17 | 1.460,00 |
| 18 | 1.584,00 |

Cont...



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

| | |
|----|----------|
| 19 | 1.760,00 |
| 20 | 2.000,00 |
| 21 | 2.200,00 |
| 22 | 2.860,00 |
| 23 | 3.080,00 |
| 24 | 3.300,00 |
| 25 | 3.520,00 |
| 26 | 4.400,00 |
| 27 | 5.720,00 |
| 28 | 6.160,00 |
| 29 | 6.600,00 |
| 30 | 7.040,00 |

ANEXO IV HORA-AULA

| Nível de Habilitação | Valor (R\$) |
|--------------------------|-------------|
| Doutor | 90,00 |
| Mestre | 80,00 |
| Especialista | 50,00 |
| Graduado | 40,00 |
| Médio Profissionalizante | 25,00 |

ANEXO V GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO EM COMISSÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA

| Cargo | Valor (R\$) |
|------------|-------------|
| Presidente | 1.630,72 |
| Membro | 1.435,03 |
| Secretária | 1.304,57 |